



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 18, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Subprocurador-Geral da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na [Constituição Federal](#), promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do artigo 129 da [Lei Maior](#);

CONSIDERANDO a função executiva do Coordenador da Câmara de abrir procedimento interno de coleta, sistematização e tratamento de dados ou informações técnico-jurídicas, para apoiar medidas extrajudiciais, judiciais, de planejamento ou de simples execução da atuação ministerial, estabelecidas no artigo 7º, §2º, inciso XXV do Regimento Interno da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 8º da [Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017](#), do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; (II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e (IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme dispõe o artigo 9º da [Resolução nº 174/2017](#) do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 47/2020 - PRPI-GAB9, de 18 de março de 2020;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento da compatibilidade entre a proposta de privatização de empresas públicas que fazem tratamento de dados pessoais, que possa afetar a segurança pública, a segurança nacional ou a segurança do Estado, com a Lei Geral de Proteção de dados Pessoais ([lei nº 13.709/2018](#)).

Para tanto, determino:

a) a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 3º da [Instrução Normativa SG/MPF nº 11/2016](#) e do artigo 9º da [Resolução nº174/2017](#) do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) a publicação desta Portaria, nos moldes do artigo 16, § 1º, inciso I, da [Resolução nº 87/2006](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do artigo 9º da [Resolução nº 174/2017](#) do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 3ª CCR

~~Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 19 ago. 2020. Caderno Extrajudicial, p. 2.~~

Ministério Público Federal